



**DECRETO N. 049/2019 DE 10 DE JULHO DE 2019**

**CONVALIDA TERMO DE REPARCELAMENTO  
RELATIVO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DE JANAÚBA – PREVIJAN.**

**CARLOS ISAILDON MENDES**, Prefeito do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Convalida termo de acordo de Reparcimento tombado no CADPREV sob o seguinte nº **00364/2016**, conforme anexo, contendo 07 (sete) páginas.

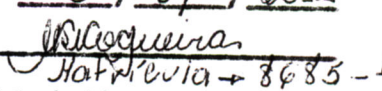
**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, MG, 10 de julho de 2019.

  
**Carlos Isaildon Mendes**  
Prefeito Municipal

**Este documento foi publicado  
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.**

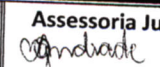
**Janaúba - MG. 23 / 07 / 2019**

  
**Maria Sílvia Nogueira**

Administração "Juntos Fazemos Melhor" 2017 a 2020

Seção de Legislação

Decreto 049/2019 - Página: 1/1

Assessoria Jurídica  JS8.005 Assinatura e OAB	Este documento foi publicado Nos termos da Lei 1493-A/2001  Janaúba, MG/2018
---	---

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00364/2016)**

**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** Janaúba/MG  
**Endereço:** Pça Dr. Rockert  
**Bairro:** Centro  
**Telefone:** (038) 3821-4009  
**E-mail:** administracao@janauba.mg.gov.br  
**Representante legal:** Yuji Yamada  
**CPF:** 171.983.728-72  
**Cargo:** Prefeito  
**E-mail:** administracao@janauba.mg.gov.br

**CNPJ:** 18.017.392/0001-67

**CEP:** 39440-000

**Fax:**

**Complemento:**

**Data início da gestão:** 01/01/2013

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** instituto de previdencia dos servidores publicos de janauba -  
**Endereço:** Rua Sao joao da Ponte  
**Bairro:** Centro  
**Telefone:** (038) 3821-8180  
**E-mail:** previjan@gmail.com  
**Representante legal:** Edvaldo Jose da Silva  
**CPF:** 748.700.846-00  
**Cargo:** Diretor  
**E-mail:**

**CNPJ:** 04.124.168/0001-60

**CEP:** 39440-000

**Fax:** (038) 3821-8180

**Complemento:** Presidente

**Data início da gestão:** 01/04/2018

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2.176/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O instituto de previdencia dos servidores publicos de janauba - PREVIJAN é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Janaúba da quantia de R\$ 7.494.782,84 (sete milhões e quatrocentos e noventa e quatro mil e setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos a período de 01/2015 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Janaúba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 7.494.782,84 (sete milhões e quatrocentos e noventa e quatro mil e setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 124.913,05 (cento e vinte e quatro mil e novecentos e treze reais e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 124.913,05 (cento e vinte e quatro mil e novecentos e treze reais e cinco centavos), vencerá em 30/06/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 2.176/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

02

*Decreto 049/2019*

*Carlos Isaidon Mendes*  
Prefeito de Janaúba

*EDVALDO JOSÉ DA SILVA*  
Diretor Presidente  
Cláusula 1012-1  
Página 1



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00364/2016)

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

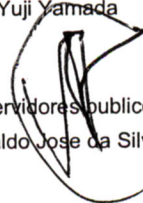
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Janaúba - MG / 31/05/2016


  
**Carlos Isaildon Mendes**  
Prefeito de Janaúba

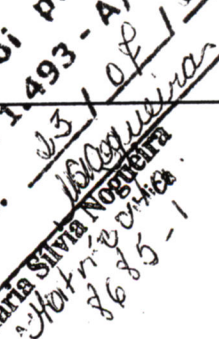
  
Yuji Yamada

  
instituto de previdencia dos servidores publicos de janauba - PREVIJAN  
Edvaldo Jose da Silva

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Edilson Batista dos Santos  
Servidor  
CPF: 004.399.126-28  
RG: M 6.487.631

  
\_\_\_\_\_  
Lara Soares Dias  
Servidor  
CPF: 092.115.346-58  
RG: MG 15.947-408

**Este documento foi publicado**  
**nos termos da Lei 1.493 - A/2001.**  
**Janaúba - MG.**  
  
Maria Silvia Nogueira  
8685-1

*parado em  
27 de junho 2019  
JS*

*Decreto 049/2019*

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00364/2016)

*Publicado em  
27 de Junho 2019  
para publicar  
J. Aguiar*

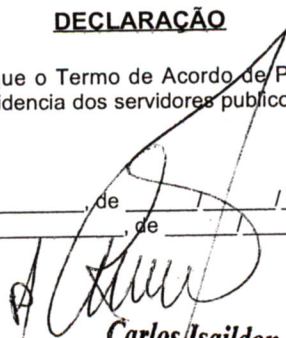
**DECLARAÇÃO**

Yuji Yamada, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00364/2016, firmado entre o/a Janaúba e o Instituto de Previdência dos servidores públicos de Janaúba - PREVIJAN em 31/05/2016, foi publicado em 23/07/2019 no

mural *e no Site*  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Janaúba, 23/07/2019

  
**Carlos Isaildon Mendes**  
Prefeito de Janaúba

Yuji Yamada  
Prefeito

**Este documento foi publicado  
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.  
Janaúba - MG. 23/07/2019.**  
*J. Aguiara*  
Mária Sílvia Nogueira  
Matrícula: 8685-1  
Decreto: 049/2019

*Site: www.janauba.mg.gov.br*



# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00364/2016	Data	13/05/2016
Valor consolidado	7.494.782,84	Valor da prestação inicial	124.913,05
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/06/2016

### DEVEDOR

Ente Federativo	Janaúba/MG	CNPJ	18.017.392/0001-67
Representante Legal	Yuji Yamada	CPF	171.983.728-72
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0395-0
		Conta nº	2257-8

### CREDOR

Unidade Gestora	instituto de previdencia dos servidores publicos de janauba - PREVIJAN	CNPJ	04.124.168/0001-60
Representante Legal	Edvaldo Jose da Silva	CPF	748.700.846-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0395-0
		Conta nº	11213-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

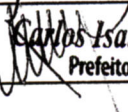

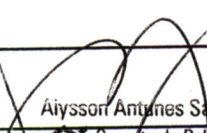
- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Janaúba/MG - 31/05/2016

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 <b>Carlos Isaildon Mendes</b> Prefeito de Janaúba
UNIDADE GESTORA	 <b>EDVALDO JOSE DA SILVA</b> Diretor Presidente Matrícula 1112-1 PREVIJAN
BANCO DO BRASIL (*)	 <b>Aiysson Antunes Santos</b> Gerente de Relacionamento Matr. 0.641.678-0

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Decreto 049/2019



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 18.017.392/0001-67      Número do acordo: 00364/2016      Data de consolidação do Termo: 13/05/2016  
Ente: Prefeitura Municipal de Janaúba / MG      Data de assinatura do Termo: 31/05/2016  
Título: Contribuição Patronal 2015      Data de vencimento da 1ª: 30/06/2016  
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 2.176/2016

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal      Quantidade de Parcelas: 60  
Competência: Inicial: 01/2015      Final: 12/2015  
Diferença apurada: 6.642.659,45      Diferença apurada atualizada: 7.494.782,84  
Valor da parcela na data de consolidação: 124.913,05

#### — Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa:

#### — Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC      Taxa de juros: 1,00 am      Tipo de juros: Simples

#### — Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC      Taxa de juros: 1,00 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

Quanto 049/2019

*[Handwritten signature]*  
**Carlos Isailton Mendes**  
Prefeito de Janaúba

*[Handwritten signature]*  
**EDVALDO JOSÉ DA SILVA**  
Diretor Presidente  
Página 1012-1  
Página Reda BN





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2015	599.709,93	1,48	81.440,61	7,50	51.086,29		732.236,83
02/2015	499.771,33	1,16	61.371,92	7,00	39.280,03		600.423,28
03/2015	512.881,33	1,51	54.416,71	6,50	36.874,37		604.172,41
04/2015	480.964,41	0,71	47.278,80	6,00	31.694,59		559.937,80
05/2015	492.615,09	0,99	43.103,82	5,50	29.464,54		565.183,45
06/2015	499.770,64	0,77	39.581,83	5,00	26.967,62		566.320,09
07/2015	501.311,15	0,58	36.595,71	4,50	24.205,81		562.112,67
08/2015	501.710,79	0,25	35.270,27	4,00	21.479,24		558.460,30
09/2015	506.819,42	0,51	32.892,58	3,50	18.889,92		558.601,92
10/2015	521.012,67	0,77	29.593,52	3,00	16.518,19		567.124,38
11/2015	531.144,03	1,11	24.007,71	2,50	13.878,79		569.030,53
12/2015	994.948,66	0,90	35.619,16	2,00	20.611,36		1.051.179,18
<b>TOTAL:</b>	<b>6.642.659,45</b>		<b>521.172,64</b>		<b>330.950,75</b>		<b>7.494.782,84</b>

*Wando 049/2019*

*Carlos Isailton Mendes*  
Prefeito de Janaúba

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
EDVALDO JOSÉ DA SILVA  
Diretor Presidente  
Matrícula 1012-1  
Página 11



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Janaúba / MG - 18.017.392/0001-67

Representante Legal: 171.983.728-72 - Yuji Yamada

UNIDADE GESTORA: Instituto de previdencia dos servidores publicos de janauba - PREVIJAN - 04.124.168/0001-60

Representante Legal: 748.700.846-00 - Edvaldo Jose da Silva

### TESTEMUNHAS:

Nome: Edilson Batista dos Santos

Cargo: Servidor

CPF: 004.399.126-28

Data: 05/06/2019

Assinatura:  Carlos Isaidon Mendes  
Prefeito de Janaúba

Data: 05/06/2019

Assinatura:  EDVALDO JOSE DA SILVA  
Diretor Presidente  
Matricula 1012-1  
PREVIJAN

Nome: Iara Soales Dias

Cargo: Servidor

CPF: 092.115.346-58

*Caricato 049/2019*